

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro  
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

#### CONTRATANTE:

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Alves de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, residente em Tupaciguara, inscrito na Carteira de Identidade nº MG-2.235.708-SSP/MG, CPF 443.416.016-87.

#### CONTRATADA:

Sitcon Tecnologia da Informação Ltda-ME, CNPJ nº 10.308.170/0001-91, situada na Avenida Monteiro Lobato, 41 – Sala 105 – Bairro Cidade Nobre, em Ipatinga-MG, neste ato representada pelo Sr. Jorge José Ramalho Júnior, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Coronel Fabriciano-MG, CI nº MG-8.629.999 – SSP-MG,

#### FUNDAMENTO:

Este aditamento fundamenta-se na Cláusula Quinta do contrato original vinculado ao processo licitatório nº 02/2015, Convite 01/2015, no art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93 naquilo que couber e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

*Alexandro de Souza Parva*  
OAB/MG nº 148.482

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração do item 1, da Cláusula Quarta, do Contrato nº 01/2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato nº 01/2015 a CONTRATADA passará a receber, mensalmente, a partir da presente data, a importância de **R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** pela locação e direito de uso de software de gestão em consórcio de saúde, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, em atendimento às necessidades do CISTM, referente ao reajuste que visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato estabelecido entre as partes.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

2. Pelas alterações citadas no item 1 desta Cláusula, o valor global do Contrato passará a ser de **R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) para o exercício de 2017.**

Uberlândia/MG, 10 de março de 2017.

Carlos Alves de Oliveira  
Presidente do CISTM  
CONTRATANTE

Jorge José Ramalho Junior  
ADMINISTRADOR  
CPF: 050.595.276-97

Jorge José Ramalho Junior  
Sócio-Administrador da Sitcon  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Erondina Spolito Sasse Fernandes - CPF: 847.188-620-04

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Danciane Medeiros de Aguiar - CPF: 083.430.916-65

Assinatura: [Handwritten Signature]

Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

# CISTM

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro**  
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

---

## JUSTIFICATIVA

O presente aditamento tem por finalidade alterar o valor das parcelas mensais do contrato nº 01/2015, derivado do Processo Licitatório 02/2015, Convite 01/2015, tendo por objeto a locação e direito de uso de software de gestão em consórcio de saúde, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, em atendimento às necessidades do CISTM.

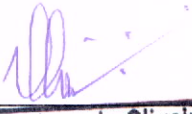
A alteração contratual pretendida, além de contratualmente estipulada, tem amparo no art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93, que permite a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, admitindo o reajuste mediante pedido ao presidente do CISTM, comprovando valores cobrados por serviços equivalentes a outros órgãos, o que foi devidamente apresentada pela Contratada e encontra-se anexa aos autos do processo.

Deve-se considerar, ainda, que o Contrato foi firmado há mais de 12 meses (01/04/2015). Portanto, é justo que o reequilíbrio econômico-financeiro seja revisto, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são contínuos e de extrema relevância para o CISTM e, ainda em tempo, esses mesmos serviços estão sendo prestados conforme as condições previamente estabelecidas em contrato, o que nos leva a atender a solicitação da Contratada, reajustando o valor das mensalidades a serem pagas à mesma.

Por fim, a alteração contratual pretendida está de acordo com as normas pactuadas e com a legislação vigente, destacando que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória e o valor pretendido será suportado pelas disponibilidades financeiras do Consórcio.

Destarte, fica justificado o presente aditamento.

Uberlândia, 10 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alves de Oliveira**  
Presidente do CISTM  
Presidente do CISTM